



PROCESSO : 0002253-10.2025.6.01.8000
INTERESSADO : Coordenadoria de Soluções Corporativas - CSCOR
ASSUNTO : Capacitação. Alteração do planejamento. Plano Anual de Capacitação 2026.

Decisão nº 136 / 2026 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de análise acerca da necessidade de alteração do planejamento de capacitação deste Tribunal para viabilizar a execução do treinamento '*Curso EAD Compartilhado – Acessibilidade Digital*', solicitado pela Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR/STI) por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) juntado ao ID SEI 0836291.

2. A referida ação de capacitação foi originalmente incluída no Plano Anual de Capacitação (PAC) de 2025 por força da Decisão nº 789/2025 (ID SEI 0824696). A demanda objetiva a contratação da empresa *Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda.* (CNPJ 07.774.090/0001-17), com investimento no valor de R\$ 5.940,00, para a capacitação de 3 (três) servidores da área de Tecnologia da Informação (ID SEI 0818143).

3. Todavia, em virtude da indisponibilidade de agenda da empresa contratada para o exercício de 2025, a execução foi reagendada para os dias 16 e 18 de março de 2026, de forma que a execução da contratação em 2025 restou prejudicada (ID SEI 0828340). Diante do princípio da anualidade orçamentária, a reserva de recursos para o exercício de 2025 foi legalmente cancelada, conforme se extrai do ID SEI 0828555.

4. Como consequência, o processo recebeu nova instrução, visando a regularização da demanda para o exercício de 2026, inclusive com informações orçamentárias atualizadas (ID SEI 0838365) e manifestação da unidade demandante pelo prosseguimento da aquisição (ID SEI 0828494).

5. Nesse sentido, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 0845598, ratificando a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021), ressaltando a subsistência do vínculo jurídico e a necessidade apenas de adequação do suporte orçamentário e do planejamento.

6. A Diretoria-Geral, por sua vez, encaminhou os autos a esta Presidência para, entendendo necessária a contratação, promover a alteração do Plano Anual de Capacitação (PAC) de 2026 (ID SEI 0845751).

7. É o **relato** do necessário. **Decido.**

8. Como é cediço, a alteração das ações previstas nos planos anuais de capacitação é expressamente permitida pelo art. 8º da Resolução TSE nº 22.572/2007, que faculta aos órgãos da Justiça Eleitoral ajustar o planejamento para atender a demandas específicas e não contempladas, desde que respeitado o montante orçamentário.

9. Conforme apontado pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 0845598, a mudança de exercício financeiro não extingue a necessidade técnica nem a juridicidade da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021), sendo viável o aproveitamento dos documentos técnicos já produzidos e ratificados pela empresa (ID SEI 0823098).

10. No que concerne ao planejamento para o novo exercício, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) confirmou que a demanda já foi inserida no procedimento de formalização do Plano Anual de Capacitação (PAC) de 2026, que tramita no processo SEI nº 0002107-66.2025.6.01.8000 (ID SEI 0838188).

11. Embora o PAC 2026 ainda esteja em fase de consolidação e careça de aprovação formal da Presidência, a urgência da execução (agendada para março de 2026) e a permanência do interesse público justificam a alteração antecipada do planejamento setorial, garantindo o alinhamento com a Estratégia Nacional de TIC e o aperfeiçoamento da governança de TI do Tribunal.

12. Dito isso, **acolho** as manifestações da Assessoria Jurídica (ID SEI 0845598) e da Diretoria-Geral (ID SEI 0845751), para: i) **autorizar** a inclusão da demanda na proposta de planejamento de capacitação, migrando a previsão do treinamento '*Curso EAD Compartilhado – Acessibilidade Digital*' do Plano Anual de Capacitação de 2025 para o Plano Anual de Capacitação de 2026, vinculada à ação orçamentária '*AC CAPPAC*', no valor de R\$ 5.940,00, para suportar a execução agendada para março de 2026; ii) **ratificar** os termos da Decisão nº 789/2025 (ID SEI 0824696) quanto à essencialidade da demanda e à viabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

13. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) para autorização formal da contratação e providências de empenho.

14. Dê-se ciência à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR/STI), unidade demandante, e à Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES).

15. Após as providências necessárias, encerre-se o procedimento nesta unidade.

16. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 20/02/2026, às 13:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0846227** e o código CRC **E2C0F84B**.